



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas
Coordenação-Geral de Gestão dos Recursos Hídricos

Parecer nº 10/2022/CGRH/DRHB/SNSH

Referência: 59000.023529/2021-87

Interessado: Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Assunto: Análise jurídica com vistas à publicação da Resolução do CNRH nº 233, aprovada na 52ª Reunião Extraordinária do CNRH, em 20 de setembro de 2022, que revoga expressamente as normas consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontra-se prejudicada, que consta no Processo nº 59000.023529/2021-87, após a manifestação da CONJUR-MDR, por meio do parecer nº 00519/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU (3990357).

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Resolução do CNRH nº 233, aprovada na 52ª Reunião Extraordinária do CNRH, em 20 de setembro de 2022, que revoga expressamente as normas consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontra-se prejudicada, que consta no Processo nº 59000.023529/2021-87, após a manifestação da CONJUR-MDR, por meio do parecer nº 00519/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU (3990357).

2. O [Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), em seu art. 1º, determina a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e tem como objetivo a simplificação de processos e procedimentos, o fortalecimento da segurança jurídica e a consequente redução do estoque regulatório, tendo como objeto e âmbito de aplicação de portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios e avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

3. Após instada, a CONJUR-MDR confeccionou o parecer nº 00519/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU (3990357), o qual recomendou, quanto aos aspectos formais do ato administrativo em apreciação, dois ajustes, a fim de referendar a publicação da resolução em testilha.

4. Por fim, segue anexo a este parecer a Resolução nº 233, considerados os ajustes informados no parecer nº 00519/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU (3990357), da CONJUR-MDR, para ulterior publicação.

SÍNTESE DAS DISCUSSÕES E APRECIÇÃO LEGAL

5. Trata-se de Resolução do CNRH nº 233, aprovada na 52ª Reunião Extraordinária do CNRH, realizada em 20 de setembro de 2022, que revoga expressamente as normas consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontra-se prejudicada, que consta no Processo nº 59000.023529/2021-87.

6. Impende ressaltar que, na nota técnica nº 31 (SEI 3956348), foi destacado que, na reunião supracitada, a Resolução foi discutida, deliberada e aprovada, por unanimidade, o qual justificou a

revogação expressa de 18 (dezoito) resoluções do CNRH consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas.

7. Como de praxe, após a aprovação da referida norma, por designação da Diretoria de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas (DRHB), a Resolução em testilha foi enviada à CONJUR-MDR para que fossem realizadas as considerações pertinentes ([3971526](#)).

8. Após instada, a CONJUR-MDR confeccionou o parecer nº 00519/2022/CONJUR-MDR/CGU/AGU (3990357), o qual recomendou, mais precisamente no item "16", quanto aos aspectos formais do ato administrativo em apreciação, dois ajustes, e esclareceu acerca da *vacatio legis* da norma, senão vejamos:

"16. Dentro desse contexto, após a análise dos aspectos formais do ato administrativo em apreciação, recomenda-se a realização dos subsequentes ajustes:

I – a modificação da ementa, com o intuito de serem realizados aprimoramentos redacionais, devendo passar a ter o subseqüente teor: ***“Revoga atos normativos considerados implicitamente revogados ou cuja eficácia e validade encontram-se prejudicadas.”***

II - a alteração da redação do preâmbulo da minuta, em face da necessidade da realização de ajustes redacionais e normativos em seu texto. Dessa forma, sugere-se a subseqüente redação para o preâmbulo em referência: ***“O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 215, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o constante no Processo nº 59000.023529/2021-87, resolve;***

III – o respeito às prescrições do art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139/2019, que tratam das regras para a publicação, vigência e produção de efeitos do ato normativo. Nesse compasso, vale esclarecer que o ato somente deve entrar em vigor na data da publicação, na hipótese de urgência justificada, pelo setor técnico, em expediente administrativo.". (Grifos nossos).

9. Nesse passo, concluindo seu parecer, a CONJUR-MDR entendeu não erigir óbices em relação aos aspectos jurídico-formais da Resolução acostada ao SEI nº 3955460, **desde que observadas as recomendações consignadas no parágrafo 16 da presente manifestação jurídica, (item "24", SEI 3990357).**

10. Assim, em acato às considerações acima jungidas, segue em anexo a este parecer a referida Resolução, com as devidas alterações (destacadas), para consideração superior, a fim de viabilizar sua devida publicação.

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

11. Em relação às disposições do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), que regulamenta a **análise de impacto regulatório (AIR)**, esta Coordenação-Geral entende que a Resolução se enquadra no inciso IV do art. 4º, do [Decreto nº 10.411, de 2020](#), estando **dispensada**, portanto, de elaboração de AIR, uma vez que se trata de ato normativo que visa à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito.

CONCLUSÃO

12. Diante das recomendações sugeridas pela CONJUR-MDR, é possível concluir que não erigem óbices em relação aos aspectos jurídico-formais da Resolução nº 233, acostada ao SEI nº [3955460](#), bem como segue em anexo a referida norma, com as alterações sugeridas, a fim de viabilizar sua publicação.

ANEXO

Resolução CNRH nº 233, de 20 de setembro de 2022.

Revoga atos normativos considerados implicitamente revogados ou cuja eficácia e validade encontram-se prejudicadas.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe foram conferidas pela [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), e pelo [Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019](#), e tendo em vista o disposto na [Resolução nº 215, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos](#), no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), e o constante no Processo nº 59000.023529/2021-87, resolve:

Art. 1º Revogar, expressamente, as seguintes resoluções consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas:

I - Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

II - Resolução nº 67, de 07 de dezembro de 2006, que aprova o documento denominado Estratégia de Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos;

III - Resolução nº 69, de 19 de março de 2007, que aprova a proposta do Sistema de Gerenciamento Orientado para os Resultados do Plano Nacional de Recursos Hídricos – SIGEOR;

IV - Resolução nº 80, de 10 de dezembro de 2007 que aprova o Detalhamento Operativo de Programas do Plano Nacional de Recursos Hídricos;

V - Resolução nº 99, de 26 de março de 2009, que aprova o Detalhamento Operativo dos Programas VIII, X, XI e XII do Plano Nacional de Recursos Hídricos;

VI - Resolução nº 134, de 15 de dezembro de 2011, que delega competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari-ABHA, para desempenhar, como Entidade Delegatária, as funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;

VII - Resolução nº 135, de 14 de dezembro de 2011, que aprova o documento “Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH: Prioridades 2012-2015”, como resultado da primeira revisão do PNRH, e dá outras providências;

VIII - Resolução nº 148, de 13 de dezembro de 2012, que aprova o Detalhamento Operativo do Programa IX do Plano Nacional de Recursos Hídricos;

IX - Resolução nº 149, de 28 de junho de 2013, que prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari – ABHA para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;

X - Resolução nº 165, de 29 de junho de 2015, que estabelece as prioridades do PNRH para orientar a elaboração do PPA Federal e dos PPAs dos Estados e do Distrito Federal, para o período 2016-2019;

XI - Resolução nº 170, de 23 de setembro de 2015, que prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

XII - Resolução nº 172, de 09 de dezembro de 2015, que prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari – ABHA para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;

XIII - Resolução nº 181, de 07 de dezembro de 2016, que aprova as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020;

XIV - Resolução nº 186, de 07 de dezembro de 2016, que prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaari – ABHA para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;

XV - Resolução nº 207, de 18 de dezembro de 2018, que prorroga o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba;

XVI - Resolução nº 208, de 11 de dezembro de 2019, que prorroga o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, até 31 de dezembro de 2020;

XVII - Resolução nº 221, de 24 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, até 31 de dezembro de 2021; e

XVIII - Resolução nº 216, de 11 de setembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do Plano Nacional de Recursos Hídricos(PNRH), até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em uma semana após a data de sua publicação, nos termos do art. 4º, I, do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Presidente do CNRH

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário Executivo

À Consideração Superior

EDUARDO GOMIDES ARLINDO SOARES
Estagiário de Pós-graduação
CGRH/DRHB/SNSH/MDR

ANDERSON FELIPE MEDEIROS BEZERRA
Coordenador-Geral de Gestão de Recursos Hídricos
CGRH/DRHB/SNSH/MDR



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Felipe Medeiros Bezerra, Coordenador(a) Geral de Gestão dos Recursos Hídricos**, em 27/10/2022, às 17:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3994670** e o código CRC **E3F13C65**.

Criado por [eduardo.soares](#), versão 14 por [anderson.bezerra](#) em 27/10/2022 17:09:56.